



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº



Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Bodyboarding”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o “Dia Municipal do Bodyboarding”, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de novembro.

Art. 2º O dia ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto, ficam acrescidos a alínea “n”, no inciso XI, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

XI - no mês de Novembro:

(...)

n) no primeiro sábado, o “Dia Municipal do Bodyboarding”. (AC)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 16 de março de 2022.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Nobres Edis, o presente projeto **Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha o “Dia municipal do Bodyboarding”, e dá outras providências**, tendo como objetivo reconhecer a importância desta modalidade e fomentar seu desenvolvimento, reconhecendo os grandes feitos dos atletas do nosso município que possuem uma consolidada tradição de vitórias e títulos, seja em âmbito estadual, nacional ou mundial.

O bodyboardⁱ se originou a partir de uma antiga forma de surf em ondas na Polinésia. Alaia boards, feitas a partir de madeira koa. Esta forma de surfar foi observada e registrada em 1778 pelo capitão James Cook em sua chegada no Havaí.

Mais tarde estas Placas Alaia, eventualmente, evoluíram para o mais moderno PAIPO (pie-poh), feita a partir de madeira ou fibra de vidro. O bodyboard então foi inventado em **7 de julho de 1971** por Tom Morey. Enquanto vivia na Ilha Grande do Havaí, na cidade de Kailua, ele desenvolve um bloco de espuma usando um ferro quente, uma faca elétrica, e folhas de jornal. Ele cortou os trilhos em 45 graus, em seguida pegou a sua nova criação e foi a praia para surfar.

O Bodyboard era conhecido no Havai como paipo-board. O paipo é a prancha reportada como a mais antiga para pegar ondas, e uma evolução natural ao bodysurf. Mais tarde os reis havaianos construíram pranchas maiores, autênticos troncos, para andar “de pé” nas ondas, uma forma de se distanciarem da plebe. Os nativos em geral continuaram a usar o paipo para se divertirem, algo que veio até aos nossos dias até à invenção da prancha de surf.

A nível desportivo a performance do bodyboard chegou a um nível nunca sonhado por Tom Morey, que apenas tinha planejado um desporto mais acessível a todos, em conformidade com o espírito paipo. No entanto as possibilidades desta prancha revelaram-se imensas, chegando a ser o desporto número 1 no que diz respeito a surfar nas ondas mais perigosas do planeta. Nos picos mais desafiantes do planeta como Pipeline, Teahupoo, Shark island, El Fronton, The Right ou Cyclops os limites foram e são ainda ditados pelo melhores bodyboarders do mundo todo.

A prática de pegar onda de Bodyboard nos tempos modernos exige um alto condicionamento físico e mental. Sendo um esporte de altíssimo nível de dificuldade em ondas extremas. Hoje o esporte está revolucionário e já praticado em todos os países com praias no mundo inteiro. O bodyboarding tem sido respeitado como um dos esportes mais radicais da atualidade.

No Brasilⁱⁱ o esporte chegou em meados de 1978, mas o primeiro circuito brasileiro de bodyboarding só ocorreu em 1988, com três etapas, sendo a primeira em Pitangueiras (Guarujá) e a segunda na Praia Mole, em Florianópolis. O maior responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

pela popularização do esporte e seu desenvolvimento em âmbito nacional é incontestavelmente Marcus Cal Kung.

Em 1988, durante o primeiro campeonato brasileiro, foi formada a ABRASB – Associação Brasileira de Bodyboarding. No Paraná, sul do Brasil, o bodyboarding iniciou-se no começo de 1984, tendo como pioneros Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Renato Hundsdorfer, Gustavo Henrique Pereira de Souza, que em 1988 fundaram o Body Boarding Club (BBC), com o objetivo de ensinar a competir, estimular a prática do esporte, gerar novas oportunidades e valores, e principalmente criar perspectivas para o aprimoramento tático e técnico dos atletas. Os campeonatos do BBC eram realizados através de Body treinos com estruturas menores. Em 1989 foi fundada por Luiz Gustavo, Gustavo Henrique – já citados – e Lian Da Rolt a Associação Paranaense de Body Boarding que, em 1990 realizaram o primeiro circuito paranaense tendo Saul Ribeiro Jr. como o primeiro campeão e em 1992.

No Espírito Santo o Bodyboarding é um esporte de grande tradição e com ótimos resultados em circuitos nacionais e mundiais, construindo com muito esforço e dedicação uma tradição hoje reconhecida mundialmente, sendo os nossos atletas destaques por onde competem, ante os bons desempenhos e ótimos resultados conquistados.

Em nosso Município não é diferente, pois aqui temos um celeiro de Bodyboarders de alto rendimento e que competem em todo o mundo buscando títulos e mais títulos para Vila Velha, o que muito nos orgulha. Nomes como Neymara Carvalho, Luna Carvalho Hardman (Filha da Neymara), Lucas Nogueira, dentre outros, merecem todo o apoio e reconhecimento, pois além de atletas vitoriosos e com diversos títulos de expressão, também possuem projetos/escolinhas para o ensino deste esporte tão impotante, buscando gerar novos campeões, mas acima de tudo bons cidadãos para o nosso Municípios.

Neste sentido o presente projeto surge como uma forma de reconhecer a importância da modalidade para a nossa cidade além da tradição esportiva que nosso município possui devido ao esforço e dedicação desses atletas.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, que, por sua vez, poderá regulamentá-la dando total aplicabilidade, pois o projeto visa estabelecer uma data comemorativa em alusão a uma modalidade esportiva que é hoje tradicional em nosso Município, não sendo assim uma norma impositiva, ainda traga em seu bojo um tema de grande relevância.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação, pois uma vez se tornando lei, teremos no município uma data para reconhecer a importância do Bodyboarding para a nossa sociedade. Portanto, é uma medida sem qualquer custo e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a devida publicidade e reconhecimento trarão aos praticantes deste esporte.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIACÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador João Batista Barboza – TITA
“Deus seja louvado”

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.

5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

(ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de desenvolver e reconhecer a importância do Bodyboard para o Município de Vila Velha.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD

ⁱ A História do Bodyboard - Mundo Bodyboard (<https://mundobodyboard.com.br/historia-do-bodyboarding/>)

ⁱⁱ idem